



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
**Gabinete do Prefeito**

**P O R T A R I A**

**Nº 163/2013.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

**CONSIDERANDO** que é de Responsabilidade do município executar e gerir o Sistema de Limpeza Urbana municipal de forma eficiente e em acordo com as Legislações Pertinentes.

**CONSIDERANDO** que o Município necessita efetivar as ações e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que descreve sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que tem por objetivo, entre outros, a gestão integrada de resíduos e da prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 5.940 de 2006, instituiu a Coleta Seletiva Solidária, com destinação dos materiais recicláveis para os Catadores dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.445 de 2007, permite a contratação de Cooperativas e Associação de Catadores pelo poder público municipal, com dispensa de licitação, para coleta de resíduos sólidos nos municípios.

**CONSIDERANDO** que foi feito um levantamento prévio e a única entidade para os devidos fins, que se enquadra na Lei nº 11.405 de 2007, existente até a presente data é a PADUA LIMPA COOPERATIVA DO TRABALHO.

**CONSIDERANDO** que a partir de 2014 os resíduos sólidos de todos os municípios deverão ser encaminhados para um Aterro Sanitário Controlado, e que materiais reciclados não poderão ser enviados para os aterros, onerando o município no aumento do material que estiver sendo enviado, bem como, estando sujeito a multas e outras sanções o município que enviar material reciclado e reutilizável ao aterro.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.527 de 11 de novembro de 2013, autoriza ao poder executivo a realizar concessão de direito real de uso ou cessão de uso do galpão de triagem, da alvenaria ao lado do galpão e cessão de uso dos equipamentos e veículos necessários a coleta e triagem do material reciclado à PADUA LIMPA COOPERATIVA DO TRABALHO, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, por fim, que os artigos 119, 120 e 121 da Lei Orgânica Municipal, autorizam, por interesse público, a ceder seus bens com fito de prestação de serviços de interesse da coletividade.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
**Gabinete do Prefeito**

**R E S O L V E:**

- Art. 1º - Fica autorizada a Cessão de Uso dos imóveis localizados na Estrada Pádua/Baltazar, km 2, próximo ao “lixão”, sendo, um Galpão de Triagem e uma construção de alvenaria ao lado do galpão a PADUA LIMPA COOPERATIVA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída como cooperativa, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.202.765/0001-70, devidamente credenciada no sistema OCB/RJ, que realizará coleta, triagem e destinação final dos materiais recicláveis e reutilizáveis do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.
- Art. 2º - Fica autorizada a Cessão de Uso dos equipamentos (esteira transportadora – placa 13.912 e prensa vertical em aço – placa 13.913) e veículos (caminhão basculante: placa KTN 1537, CHASSIS 34404012266769 e caminhão prensa: placa GKX 3764, CHASSIS 34400711015618) a PADUA LIMPA COOPERATIVA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída como cooperativa, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.202.765/0001-70, devidamente credenciada no sistema OCB/RJ, que realizará coleta, triagem e destinação final dos materiais recicláveis e reutilizáveis do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.
- Art. 3º - Os imóveis, equipamentos e veículos, destinam-se a realização da coleta, triagem e destinação final dos materiais recicláveis e reutilizáveis do município para interesse da população e sob fiscalização do Poder Público.
- Art. 4º - A presente cessão de uso ficará em vigência pelo período de 20 anos, salvo casos previstos em Lei, possibilitando desta forma que a COOPERATIVA possa angariar recursos em outras fontes.
- Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito